



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

BOLETIM Nº 004/2017

CERTIFICO que a Comissão Disciplinar, composta dos auditores abaixo relacionados, em Sessão Ordinária de Instrução e Julgamento realizada no dia 31 de março de 2017 no auditório da Federação Maranhense de Futebol, proferiu as seguintes decisões:

EDNO PEREIRA MARQUES.....Presidente
JOÃO FRANCISCO SILVA GOMES..... Vice-Presidente
FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO.....Auditor
JOÃO COIMBRA DE MELO.....Ausente
ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA.....Ausente
CALEBE BRITO RAMOS.....Procurador

01– PROCESSO 005/2017 – JOGO: AMERICANO FUTEBOL CLUBE X MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE, realizado no dia 18.02.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **CLEBERSON MARQUES SILVA COSTA**, atleta profissional da equipe Maranhão Atlético Clube, incurso no art. 250,§2º do CBJD; **MOISES MIQUEIAS DOS SANTOS VASCONCELOS**, atleta profissional da equipe Maranhão Atlético Clube, incurso no art.250,§1º do CBJD; **FREDSON RODRIGUES**, atleta profissional do Americano Futebol Clube, incurso no art. 254 do CBJD; **WALMIR PINHEIRO BASTOS**, diretor do Americano Futebol Clube, incurso no art. 243-F, c/c 258,§2º, II, todos do CBJD; **LUCAS CESAR SILVA BRAGA**, fisioterapeuta do Americano Futebol Clube, incurso no art. 243-F, c/c 258,§2º, II, todos do CBJD; **AMERICANO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD, bem como o art. 43 do REC e **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de pratica desportiva, incurso no art. 191, III do CBJD.

RELATOR: Dr. Acrenelson Sousa Espíndola, substituído pelo Dr. João Francisco Silva Gomes.

DEFESA: Dr. Jorge Viveiros – Americano F.C

RESULTADO: Por unanimidade de votos os atletas **CLEBERSON MARQUES SILVA COSTA** e **MOISES MIQUEIAS DOS SANTOS VASCONCELOS** (MAC) foram advertidos por infração ao art. 250,§2º do CBJD; o atleta **FREDSON RODRIGUES** (Americano) foi advertido por desclassificação 254 do CBJD para o art. 250,§2º do CBJD; **WALMIR PINHEIRO BASTOS**, diretor do Americano Futebol Clube foi advertido por infração ao art. 258,§2º do CBJD e absolvido das penas previstas no art. 243-F do CBJD; **AMERICANO FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi absolvido das penas previstas no art. 191, III do CBJD e art. 43 do REC; **MARANHÃO ATLÉTICO CLUBE**, entidade de pratica desportiva foi absolvido das penas previstas no art. 191, III do CBJD e por maioria de votos o **LUCAS CESAR SILVA BRAGA**, fisioterapeuta do Americano foi suspenso por uma partida por infração ao art.258,§2º e absolvido das penas prevista no art.243-F do CBJD.



COMISSÃO DISCIPLINAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO MARANHÃO

02– PROCESSO 008/2017 – JOGO: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL CLUBE X SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS, realizado no dia 19.03.2017, no Estádio Castelão, válido pelo Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série “A”, Edição 2017. DENUNCIADOS: **BRUNO ALVES GADELHA**, atleta da equipe Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no art.55,§2º, “c” do Regulamento Geral das Competições, c/c art. 254,§1º, II do CBJD; **SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 214 e 206 todos do CBJD e **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva, incurso no art. 6º, XV do Regulamento Geral das Competições – FMF, c/c art. 206 do CBJD.

RELATOR: Dr. João Coimbra de Melo, substituído pelo Dr. Francisco Braga.

DEFESA: Dr. Jorge Viveiros- Sampaio Corrêa.

RESULTADO: Por unanimidade de votos o atleta **BRUNO ALVES GADELHA** (SID) foi advertido por desclassificação do art. 254,§1º, c/c 55,§2º “c” do RGC para o art. 250,§2º do CBJD; **SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS**, entidade de prática desportiva foi multada em R\$ 300,00 (trezentos reais) por infração ao art. 6º XV do Regulamento Geral das Competições – FMF, c/c art. 206 do CBJD e, por maioria de votos, o **SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva foi apenado com perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida e multado por R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por infração ao art. 214 e 206 do CBJD, devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do art. 223 do CBJD.

São Luís (MA), 31 de março de 2017.

Francisco das Chagas Bertrand.
Secretário Geral Adj. do TJD/MA.